



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Chamada CNPq/MS/SAPS/DEPROS Nº 27/2020 – Pesquisa em Doenças Crônicas Não Transmissíveis e Fatores de Risco Associados

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e do Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto e diretrizes

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, voltados às doenças crônicas não transmissíveis e seus fatores de risco associados, com foco nas ações realizadas na Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde.

Além disso, a Chamada visa apoiar projetos que possam contribuir de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos e processos para aprimoramento da atenção primária à saúde, bem como subsidiar a formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

1.1 – Para fins deste edital, devem-se considerar as seguintes doenças crônicas não transmissíveis: Diabetes Mellitus (DM), Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Obesidade.

1.2 – São objetivos desta chamada: Selecionar e contratar propostas de acordo com os eixos e as linhas de pesquisa definidos no item 1.3.

1.3 – Eixos/Linhas de Pesquisa: os projetos deverão ser inseridos em apenas um dos Eixos e uma das linhas de pesquisa abaixo relacionadas:

EIXO I - ESTRATÉGIAS EFETIVAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

1.3.1 – Diabete Mellitus (DM)

1.3.1.1 – Linha 1: Estudos de intervenção para avaliação de estratégias nutricionais baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira para controle da DM em pessoas com 20 anos ou mais nos serviços de Atenção Primária à Saúde.

1.3.1.1.1 - Objetivo: Avaliar a efetividade de intervenções nutricionais, adaptadas do Guia Brasileira para pessoas com diabetes mellitus atendidas nos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio de estudos primários.

1.3.1.1.2 – Resultado esperado: Identificar intervenções dietéticas efetivas, que associadas a outras intervenções e isoladamente, além do tratamento medicamentoso padrão, pautadas em adaptações do Guia Alimentar para a População Brasileira, possam contribuir para a estabilização da condição crônica (DM).

1.3.1.1.2.1 - Espera-se a realização de estudos que incluem a intervenção dietética com enfoque quantitativo e/ou qualitativo, abrangência local/ municipal ou estadual, desde que com amostra calculada para identificar impacto no desfecho, desenvolvidas no âmbito individual e/ou coletivo e organizadas a partir de profissionais que atuam na APS e/ou equipe multiprofissional combinados, considerando tipo e periodicidade de ofertas de cuidado. Esperam-se ainda estudos de intervenção que identifiquem estratégias efetivas na APS e o efeito do "plus" de uma intervenção dietética.

1.3.1.1.3 - Não serão financiados estudos que visem avaliar o efeito do tratamento medicamentoso isolado e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.1.2 – Linha 2: Estudo de avaliação da efetividade de modelo de atenção (conjunto de medidas concomitantes, como organização do processo de trabalho, tratamento medicamentoso e não medicamentoso) para controle da DM na APS.

1.3.1.2.1 - Objetivo: Conhecer a efetividade de determinado modelo de atenção, aqui entendido como um conjunto de medidas simultâneas ou pacote de intervenções associadas, para controlar a diabetes mellitus na APS.

1.3.1.2.2 – Resultado esperado: Identificar a efetividade da aplicação de um conjunto de medidas concomitantes (um pacote de intervenções associadas) sobre os desfechos estudados para DM.

1.3.1.2.2.1 – O pacote de intervenções deve integrar medidas que isoladamente são reconhecidas por contribuírem no controle da condição e considerar os atributos da APS. A fim de conhecer diferentes modelos, são buscados estudos de abrangência local, municipal, estadual, desde que com amostra calculada para impacto no desfecho, além disso, devem ser primários e quantitativos.

1.3.1.2.3 - Não serão financiados testes de novas drogas e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.2 - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)

1.3.2.1 – Linha 3: Estudos de intervenção para avaliação de estratégias nutricionais baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira para controle da hipertensão arterial sistêmica em pessoas com 20 anos ou mais nos serviços de Atenção Primária à Saúde.

1.3.2.1.1 - Objetivo: Avaliar a efetividade de intervenções nutricionais, adaptadas do Guia Alimentar para a População Brasileira em pessoas com HAS atendidas nos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio de estudos primários.

1.3.2.1.2 – Resultado esperado: Identificar intervenções dietéticas efetivas, que associadas a outras intervenções e isoladamente, além do tratamento medicamentoso padrão, pautadas em adaptações do Guia Alimentar para a População Brasileira, possam contribuir para a estabilização da condição crônica (hipertensão arterial).

1.3.2.1.2.1 - Espera-se a realização de estudos que incluem a intervenção dietética com enfoque quantitativo e/ou qualitativo, abrangência local/municipal ou estadual, desde que com amostra calculada para identificar impacto no desfecho, desenvolvidas no âmbito individual e/ou coletivo e organizadas a partir de profissionais que atuam na APS e/ou equipe multiprofissional combinados, considerando tipo e periodicidade de ofertas de cuidado.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



1.3.2.1.3 – Não serão financiados estudos que visem avaliar o efeito do tratamento medicamentoso isolado e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.2.2 – Linha 4: Estudo de avaliação da efetividade de modelo de atenção (conjunto de medidas concomitantes, como organização do processo de trabalho, tratamento medicamentoso e não medicamentoso) da HAS na APS.

1.3.2.2.1 - Objetivo: Conhecer a efetividade de determinado modelo de atenção, aqui entendido como um conjunto de medidas simultâneas ou pacote de intervenções associadas, para controlar a hipertensão arterial sistêmica na APS.

1.3.2.2.2 – Resultado esperado: identificar a efetividade da aplicação de um conjunto de medidas concomitantes (um pacote de intervenções associadas) sobre os desfechos estudados para HAS. O pacote de intervenções deve integrar medidas que isoladamente são reconhecidas por contribuírem no controle da condição e considerar os atributos da APS. A fim de conhecer diferentes modelos, são buscados estudos de abrangência local, municipal, estadual, desde que com amostra calculada para impacto no desfecho, além disso, devem ser primários e quantitativos.

1.3.2.2.3 – Não serão financiados estudos de testes de novas drogas e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.3 - Obesidade

1.3.3.1 – Linha 5: Estudos de intervenção para avaliação de estratégias nutricionais baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira para redução do peso em pessoas com sobrepeso e obesidade atendidas nos serviços de Atenção Primária à Saúde.

1.3.3.3.1 - Objetivo: Avaliar a efetividade de estratégias nutricionais, adaptadas das recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira em pessoas com excesso de peso atendidas nos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio de estudos primários.

1.3.3.3.2 – Resultado esperado: Identificar intervenções dietéticas efetivas, que associadas a outras intervenções e isoladamente, pautadas em adaptações do Guia Alimentar para a População Brasileira, possam contribuir para a redução do peso.

1.3.3.3.2.1 - Espera-se a realização de estudos de intervenção, que incluem a intervenção dietética com enfoque quantitativo e/ou qualitativo, abrangência local/municipal ou estadual, desde que com amostra calculada para identificar impacto no desfecho; desenvolvidas no âmbito individual e/ou coletivo e organizadas a partir de profissionais que atuam na APS e/ou equipe multiprofissional, considerando tipo e periodicidade de ofertas de cuidado.

1.3.3.3.3 – Não serão financiados estudos que visem avaliar efeito de tratamento medicamentoso e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.3.2 – Linha 6: Estudos de intervenção para avaliação de estratégias nutricionais para o manejo da obesidade infantil no contexto da Atenção Primária à Saúde.

1.3.3.2.1 - Objetivo: Avaliar a efetividade de intervenções nutricionais para o manejo da obesidade infantil em crianças maiores de cinco anos no âmbito da Atenção Primária à Saúde por meio de estudos primários.

1.3.3.2.2 – Resultado esperado: Identificar intervenções dietéticas efetivas, que associadas a outras intervenções e isoladamente, pautadas em adaptações do Guia Alimentar para a População Brasileira, possam contribuir para a redução da obesidade infantil.

1.3.3.2.2.1 - Espera-se a realização de estudos que incluam a intervenção dietética com enfoque quantitativo e/ou qualitativo, abrangência local/municipal ou estadual, desde que com amostra calculada para identificar impacto no desfecho, desenvolvidas no âmbito individual e/ou coletivo e organizadas a partir de profissionais que atuam na APS e/ou equipe multiprofissional combinados, considerando tipo e periodicidade de ofertas de cuidado.

1.3.3.2.3 - Não serão financiados estudos que visem avaliar o efeito do tratamento medicamentoso e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.3.3 – **Linha 7:** Estudos de intervenção para avaliação de estratégias nutricionais para a prevenção da obesidade infantil no contexto da Atenção Primária à Saúde.

1.3.3.3.1 - Objetivo: Avaliar a efetividade de intervenções nutricionais para a prevenção da obesidade infantil em crianças maiores de dois anos no âmbito da Atenção Primária à Saúde por meio de estudos primários.

1.3.3.3.2 – Resultado esperado: Identificar intervenções dietéticas efetivas, que associadas a outras intervenções e isoladamente, pautadas em adaptações do Guia Alimentar para a População Brasileira, possam contribuir para a prevenção da obesidade infantil.

1.3.3.3.2.1 – Espera-se a realização de estudos que incluam a intervenção dietética com enfoque quantitativo e/ou qualitativo, abrangência local/ municipal ou estadual, desde que com amostra calculada para identificar impacto no desfecho, desenvolvidas no âmbito individual e/ou coletivo e organizadas a partir de profissionais que atuam na APS e/ou equipe multiprofissional combinados, considerando tipo e periodicidade de ofertas de cuidado.

1.3.3.3.3 – Não serão financiados estudos que visem avaliar efeito do tratamento medicamentoso e/ou estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.4 - Diabete Mellitus (DM), Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Obesidade

1.3.4.1 – **Linha 8:** Estudo de intervenção para avaliação de ações intersetoriais na prevenção e controle de DM, HAS e obesidade.

1.3.4.1.1 - Objetivo: identificar as ações intersetoriais adotadas por municípios na prevenção e controle das DM, HAS e obesidade.

1.3.4.1.2 – Resultado esperado: estudo que abranja municípios de pequeno, médio e grande porte das cinco regiões brasileiras que identifique as ações intersetoriais inovadoras adotadas por municípios na prevenção e controle de DM, HAS e Obesidade que possam ser replicadas em outros municípios. Espera-se ainda que as ações sejam implantadas na APS com articulação da saúde com demais áreas da gestão municipal (assistência social, educação, mobilidade, cultura, esporte, e demais setores), e envolva a equipe de saúde com a possibilidade de incluir outros profissionais do município.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



1.3.4.1.3 – Não serão financiados projetos com ações intersetoriais que o Ministério da Saúde já implantou como programa, como o Programa Saúde na Escola (PSE). Ações intersetoriais realizadas com setores privados. Estudo fora do contexto da atenção primária à saúde.

EIXO II – AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

1.3.5 - Tabagismo

1.3.5.1 – Linha 9: Estudo de custo-efetividade do componente de cessação do tabagismo do Programa Nacional de Controle do Tabaco na APS.

1.3.5.1.2 - Objetivo: Conhecer o custo-efetividade do componente de cessação do tabagismo do Programa Nacional de Controle do Tabaco na APS

1.3.5.1.3 – Resultado esperado: identificar o custo-efetividade do componente de cessação do tabagismo do Programa Nacional de Controle do Tabaco na APS comparado a ausência ou outras medidas na perspectiva do SUS por meio de estudo primário.

1.3.5.1.4 – Não serão financiados estudos sobre tabagismo fora do âmbito de avaliação econômica, bem como estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

1.3.6 – Academia da Saúde

1.3.6.1 – Linha 10: Estudo de avaliação multidimensional do Programa Academia da Saúde no Brasil para prevenção e controle de DM, HAS e obesidade.

1.3.6.1.1 - Objetivo: Avaliar a implementação do Programa Academia da Saúde a nível nacional considerando seu alcance, efetividade, adoção, manutenção e impacto na prevenção e controle da DM, HAS e obesidade na Atenção Primária à Saúde.

1.3.6.1.2 – Resultado Esperado: estudos de abrangência nacional que avalie a implementação do Programa Academia da Saúde nos municípios, considerando seu alcance, efetividade, adoção, manutenção e impacto na prevenção e controle da DM, HAS e obesidade na Atenção Primária à Saúde.

1.3.6.1.3 – Não serão financiados estudos locais e que avaliem apenas a efetividade, bem como estudos fora do contexto da atenção primária à saúde.

EIXO III – FATORES ASSOCIADOS ÀS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

1.3.7 – Prática de atividade física

1.3.7.1 – Linha 11: Estudo de análise de evidências sobre os determinantes motivacionais para prática de atividade física.

1.3.7.1.1 - Objetivo: analisar as evidências científicas sobre os determinantes motivacionais para a prática de atividade física.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



1.3.7.1.2 – Resultado esperado: uma análise de estudos de abrangência nacional e internacional que investigaram o que motiva as pessoas a fazerem atividade física, apresentando os resultados por ciclos de vida (crianças, jovens, adultos e idosos) e por contexto da prática (ações de promoção da atividade física vinculadas ao Sistema Único de Saúde ofertada pela gestão federal, estadual e municipal).

1.3.7.1.3 – Não serão financiados estudos teóricos e estudos realizados em contexto clínico.

1.3.7.2 – Linha 12: Estudo sobre motivação para prática de atividade física em ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

1.3.7.2.1 - Objetivo: analisar a motivação para a prática de atividade física, por ciclos de vida e por contexto da prática, em ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

1.3.7.2.2 – Resultado esperado: um único estudo observacional de corte transversal, de abrangência nacional, com dados coletados em amostras de municípios de diferentes portes populacionais, perfis socioeconômicos e culturais; que analise os determinantes motivacionais para a prática de atividade física em usuários de ações de atividade física vinculadas ao Sistema Único de Saúde, considerando diversos contextos de ações (Programa Academia da Saúde, Programa Brasil em Movimento, Programa Saúde na Escola, ações municipais e estaduais de promoção da atividade física, ações nas Unidades Básicas de Saúde, etc).

1.3.7.2.3 – Não serão financiados estudos de intervenção e estudos restritos a nível local.

1.4 – Diretrizes

1.4.1 - O proponente poderá apresentar um único projeto, para apenas uma das Linhas de Pesquisa descritas nos Eixos Temáticos do item 1.3.

1.4.2 - As propostas de cada linha de pesquisa e respectivo Eixo concorrerão entre si.

1.4.3 – Será financiada apenas uma proposta na linha de pesquisa 9, Eixo II.

1.4.4 – Não serão financiados estudos de revisão da literatura ou sistemática, exceto para a Linha de Pesquisa 11, Eixo III.

1.4.4.1 – Será financiada apenas uma proposta de revisão da literatura ou sistemática da Linha de Pesquisa 11, Eixo III sobre o mesmo tema de pesquisa.

1.4.5 - É desejável que os estudos avaliem os resultados de forma estratificada por faixa etária, raça/etnia, condição socioeconômica, gênero, contexto urbano/rural, bem como outras variáveis pertinentes a cada linha de pesquisa.

1.4.6 - Para todas as linhas da Chamada, é desejável que as propostas apoiadas tragam soluções:

- a. Inovadoras e claramente diferenciadas dos padrões em prática;
- b. Práticas, de custo acessível e com possibilidades de expansão;
- c. Acessíveis às populações em situação de vulnerabilidade social e povos e comunidades tradicionais;
- d. Possíveis de causar um impacto substancial e sustentável;



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



- e. Possíveis de serem monitoradas, medidas e avaliadas; e que
- f. Expliquem como os resultados encontrados terão maior probabilidade de se tornarem relevantes para uma ampla implementação no sistema público de saúde.

1.4.7 - O projeto deve compartilhar a metodologia utilizada e realizar a transferência do conhecimento sobre o uso das ferramentas utilizadas ao Ministério da Saúde.

1.4.8 - O Ministério da Saúde solicitará aos pesquisadores, ao final da execução das pesquisas contempladas, o Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, utilizando linguagem acessível e adequada ao público-alvo. Os coordenadores dos projetos deverão encaminhar este documento diretamente ao Ministério da Saúde.

1.4.9 – O projeto de pesquisa deverá prever um plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo. Para atender a essas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em **divulgação científica** como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto.

1.4.9.1 - Divulgação científica é entendida como um conjunto de ações para a democratização do conhecimento junto à sociedade, desde o início da pesquisa, de modo adequado aos diferentes públicos.

1.4.9.2 - O Plano deverá incluir as ações previstas para divulgação dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto, tais como: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciência, organizações não governamentais etc); ii) atingir diferentes públicos, seja ele , abrangendo desde a disseminação para os pares ou público acadêmico, seja divulgando para o público em geral ou para diferentes públicos, ou de modo descentralizado e coletivo (por exemplo: gestores, profissionais de saúde, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros); iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto; (iv) produção de artigos científicos ou documentos relacionado aos resultados do estudo com vistas a utilização do conhecimento pelos envolvidos e outros pesquisadores; dentre outras.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/08/2020
Prazo para impugnação da Chamada	14/08/2020
Data limite para submissão das propostas	18/09/2020
Julgamento - Comitê Julgador (mérito técnico-científico)	19/10/2020 a 23/10/2020
Julgamento – Comitê de Relevância Social	27/10/2020 a 30/10/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/11/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo	16/11/2020



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Divulgação da decisão definitiva no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet

30/11/2020

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em Bolsa e R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em Custeio, oriundos do Termo de Execução



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Descentralizado, TED nº 124/2019, celebrado entre o CNPq e o Ministério da Saúde a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido instrumento.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro. O repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Os projetos terão os seguintes valores de financiamento de acordo com o Eixo Temático:

a) Para o Eixo I (**ESTRATÉGIAS EFETIVAS NA APS**), será destinado um valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Estima-se o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada uma das linhas de pesquisa;

b) Para o Eixo II (**AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS NA APS**) será destinado um valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais). Estima-se um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a proposta referente à linha de pesquisa 9 e um valor estimado de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais) para as propostas da linha de pesquisa 10.

c) Para o Eixo III (**FATORES ASSOCIADOS ÀS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**) será destinado um valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Estima-se um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta referente à linha de pesquisa 11 e um valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à linha de pesquisa 12.

4.2.1 – Os recursos não utilizados em um Eixo poderão ser transferidos para o outro Eixo.

4.3 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico.

4.3.1 – No caso descrito no subitem 4.3, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva - DEX do CNPq.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 - O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador nos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília (Marco Zero, Avaliação Parcial e Avaliação Final), com duração estimada de até três dias cada um, coordenado pelo Ministério da Saúde.

5.2.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



5.2.3 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.4 - O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 15% dos valores aprovados, poderá ocorrer nos termos da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018.

5.2.5 - Excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa.

5.2.6 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração das modalidades Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da RN-015/2010.

5.3.2.1 – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis em <http://www.cnpq.br/web/quest/fomento-tecnologico>.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.7 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7.1 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado

da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo, conforme ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, contendo as seguintes informações:

- a) Título do projeto com as palavras-chave;
- b) Dados do proponente/instituição executora;
- c) Instituições participantes;
- d) Composição da equipe;
- e) Contato e e-mail da equipe;
- f) Eixo e linha de pesquisa;
- g) Início e encerramento do projeto;
- h) Justificativa do projeto incluindo a relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Objetivos (Gerais e Específicos);
- j) Desfechos, indicadores e metas a serem alcançadas, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- k) Método;
- l) Análise crítica das possíveis dificuldades e respectivas ações para superar os possíveis obstáculos;
- m) Aspectos éticos;
- n) Plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo;
- o) Cronograma de execução;
- p) Plano de formação e capacitação de recursos humanos, quando couber;
- q) Principal resultado do projeto, especificando como o produto e/ou processo gerado poderá ser utilizado para a saúde pública do país;
- r) Referencial bibliográfico;



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



- s) Produtos esperados como resultado da execução do projeto com previsão de cronograma de entregas anuais; e
- t) Orçamento detalhado e justificado, por atividade, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação nos Seminários de acompanhamento e avaliação a serem realizadas em Brasília.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – O proponente também deverá enviar a **Declaração Ausência de Conflitos de Interesses**, conforme Anexo II, preenchida e assinada pelo proponente. A Declaração deverá ser encaminhada em formato PDF, juntamente com o Anexo I - MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, em um único arquivo que deverá ser anexado à proposta.

6.7.1 - Entende-se como conflito de interesses, ter e/ou estar coordenando pesquisas financiadas por indústrias alimentícias, de bebidas em geral, ligadas a produção e comercialização de tabaco ou farmacêuticas ou estar prestando consultorias para estas indústrias.

6.7.2 - O envio da Declaração é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.11 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

6.12 – A ausência ou incompletude das informações solicitadas nos itens 6.6 e 6.7 poderão resultar em avaliação desfavorável ou não recomendação da aprovação da proposta.

6.13 – O prazo de execução dos projetos deve ser estipulado de acordo com o definido no item 10.4.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise de mérito técnico- científico		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação	3	0 a 10
B	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos	2	0 a 10
C	Viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na plataforma lattes	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública	3	0 a 10
B	Relevância do projeto para a gestão do SUS	3	0 a 10
C	Potencial impacto e relevância do projeto para aprimoramento da atenção primária à saúde com foco na promoção, prevenção e cuidado das pessoas com doenças crônicas não transmissíveis	2	0 a 10
D	Plano de divulgação e disseminação dos resultados da pesquisa para os gestores do SUS	2	0 ou 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



7.1.2.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos subitens 6.5, 6.6 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015. A formação do Comitê Julgador será definida pelo CNPq, em conjunto com o Ministério da Saúde.

7.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.2 – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos subitens 6.5 e 6.6 e serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.3.1 – Caso sejam sugeridos cortes orçamentários na proposta, o comitê Julgador deverá justificá-los.

7.2.2.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito técnico-científico.

7.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



7.2.2.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido **nota final igual ou superior a 6,0 (seis)** seguirão para a Etapa III de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.3 da Chamada).

7.2.2.8 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social será composto por membros indicados pelo Ministério da Saúde.

7.2.3.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.2 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

7.2.3.2.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.3.3 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.3.2.1, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.3.4 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.5.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.4.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância enseja o indeferimento da proposta e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



7.2.4.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e as Planilhas de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.4.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.4.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.4.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação das Planilhas de Julgamento tanto pelo Comitê Julgador como de Relevância Social.

7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por até 12 meses, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 124/2019).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado

potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. Nestes casos, o CNPq será responsável pela análise e eventual autorização, com a anuência do DEPROS/MS.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme descrito nos itens 11.6.1 a 11.6.4.

11.6.1 – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação de membros do Decit/SCTIE/MS, do DEPROS/SAPS/MS, das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e dos coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

11.6.2 – Posteriormente, após cerca de 12 (doze) meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados parciais das pesquisas.

11.6.3 – Após cerca de 20 meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Avaliação Final, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados finais das pesquisas.

11.6.4 – O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final em Brasília - DF. Para realização destes Seminários, o MS definirá, oportunamente, os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, bem como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

11.6.5 – As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme item 5.2.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”. Por sua vez, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso aberto e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 – O Anexo I (Modelo Estruturado de Identificação da Proposta) e Anexo II (Declaração Ausência de Conflitos de Interesses) são partes integrantes desta Chamada.

Brasília, ____ de _____ de 2020.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Chamada CNPq/MS/SAPS/DEPROS nº 27/2020 - PESQUISA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E FATORES DE RISCO ASSOCIADOS

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

a) Título do projeto com as palavras-chave	
b) Dados do Proponente/instituição executora	(nome, e-mail e telefone)
c) Instituições participantes	
d) Composição da equipe	Descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora, enfatizando: <ul style="list-style-type: none">a. Experiência do coordenador e/ou equipe no eixo e linha de pesquisa a qual concorreb. A adequação dessas experiências ao alcance do objeto e metas propostas;c. Desenvolvimento das atividades a serem executadas.
e) Contato e e-mail da equipe	
f) Eixo e linha de pesquisa	
g) Início e encerramento do projeto	



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



DETALHAMENTO DO PROJETO

h) Justificativa do projeto incluindo a relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
i) Objetivos (Gerais e Específicos):
j) Desfechos, indicadores e metas a serem alcançadas, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
k) Método
l) Análise crítica das possíveis dificuldades e respectivas ações para superar os possíveis obstáculos
m) Aspectos éticos
n) Plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo;
o) Cronograma de execução
p) Plano de formação e capacitação de recursos humanos, quando couber
q) Principal resultado do projeto, especificando como o produto e/ou processo gerado poderá ser utilizado para a saúde pública do país
r) Referencial bibliográfico
s) Produtos esperados como resultado da execução do projeto com previsão de cronograma de entregas anuais
t) Orçamento detalhado e justificado, por atividade, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação nos Seminários de acompanhamento e avaliação a serem realizadas em Brasília



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Chamada CNPq/MS/SAPS/DEPROS nº 27/2020 – PESQUISA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E FATORES DE RISCO ASSOCIADOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu, _____ (NOME), (NACIONALIDADE), (PROFISSÃO), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas sob o nº _____, vinculada à instituição executora desta proposta de pesquisa _____ (INSTITUIÇÃO), na condição de Coordenador(a) do projeto intitulado _____, submetido na Chamada _____, conforme solicitado no item 6.7 da referida Chamada Pública, venho declarar que:

- 1) Eu ou qualquer outro membro do grupo de pesquisa não estamos coordenando pesquisas financiadas por indústrias alimentícias, farmacêuticas, ligadas a produção ou comercialização de bebidas ou de tabaco e não estamos prestando consultorias para estas tipologias industriais;
- 2) Não há envolvimento meu ou de qualquer outro membro do grupo de pesquisa em outra situação que possa caracterizar conflito de interesse e que comprometa eticamente o desenvolvimento deste projeto de pesquisa e;
- 3) Se for questionado(a) sobre eventual conflito de interesse relacionado a mim ou a qualquer membro do grupo de pesquisa, deverei prestar esclarecimento por escrito, indicando os motivos que me levaram a não considerar aquela determinada situação impugnada como não conflituosa.

Cidade, (dd)/(mm)/(aaaa)

(Assinatura Coordenador)